

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Quadro-resumo	
Especialidade(s)/objeto	UTI ADULTO E PEDIÁTRICA, CLINICA MÉDICA, CLINICA PEDIÁTRICA E INFECTOLOGIA
Sócio responsável tecnicamente pelos serviços	<b>Dra. Daniela Sousa Moreira Granero CRM 50.130</b>
Horário da prestação de serviços	Conforme escala apresentada pela contratada
Valor da prestação de serviços	UTI ADULTO = R\$58.400,00 UTI PEDIÁTRICA = R\$58.400,00 CLINICA MÉDICA = R\$58.400,00 CLINICA PEDIÁTRICA = R\$58.400,00 INFECTOLOGIA = R\$12.000,00
Propriedade dos equipamentos	(X) Contratante ( ) Contratada ( ) não aplicável
Responsável pela manutenção dos equipamentos	(X) Contratante ( ) Contratada ( ) não aplicável

### CONTRATANTE

Nome	PRÓ SAÚDE ABASH – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE
CNPJ	24.232.886/0094-66
Endereço da filial	AVENIDA UIRAPURU, ESQUINA COM A MUTUM, S/ N°
Representante legal	RONALDO PASQUARELLI

### CONTRATADA

Denominação social	TERAPIA INTENSIVA UB SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES S/S.
CNPJ	12.107.104/0001-89
Sede	Rua da Constituição, 751, sala 16. CEP 38025-110 – Bairro: Nossa Senhora da Abadia – Uberaba – MG
Sócios	Dra. Daniela Sousa Moreira Granero CRM-MG 50130 Dra. Elvi Cristina Rojas Fonseca CRM-MG 25581-6 Dr. Vitor Guilherme Maluf Curi CRM -MG 29670 Dr. Marco Antônio Maluf Curi CRM-MG 38429 Dr Samir Idalo Junior CRM-MG 49044 Dr. Alexandre Aragão Braz CRM-MG 45245 Dr. Gustavo Spadotto Balarin CRM-MG 46463 Dr. Cesar Minelli CRM-SP 78172

### OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços médicos nas especialidades acima identificadas.

2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).
4. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital.

### **ESCALAS DE TRABALHO**

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
6. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
7. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação dos sócios e médicos que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.
8. A CONTRATADA poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Salvo situações emergenciais e/o urgentes, o médico substituto deverá estar devida, prévia e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
9. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente conhecimento técnico apto, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM.
10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereços residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
  - a) Diploma de graduação em medicina;
  - b) Carteira do CRM;

### **EQUIPAMENTOS**

11. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade do CONTRATANTE.



12. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem.

13. Os equipamentos, mobiliários, instrumentais e demais utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Manual de Gestão do Hospital.

16. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.

17. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

18. Substituir, em quarenta e oito horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, mediante comunicação formal e expressa à CONTRATANTE com a devida justificativa.

19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

20. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.

21. Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.

22. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

23. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.



24. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
25. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
26. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
27. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, se aplicável e solicitado.
28. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pagar o preço combinado, pontualmente, nos termos estabelecidos no presente instrumento contratual.

Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e indispensáveis à CONTRATADA para bem desenvolver as suas atividades e os serviços.

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o amplo acesso dos prepostos e sócios da CONTRATADA.

Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

### **OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:**

29. Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.
30. Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável pela demanda deverá ingressar na demanda assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza da demanda, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não



permitam, deverá a parte responsável admitir a denúncia da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela.

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

31. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$R\$ 245.600,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), a ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação de serviços.
32. Eventuais alterações na legislação vigente na data do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores do serviço, serão objeto de prévio acordo e ajuste entre as partes.
33. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao contratante em até 3 (três) dias antes da data determinada para o pagamento.
34. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

### **REAJUSTE**

35. As partes concordam que o valor avençado poderá ser revisto anualmente. A inexistência de reajuste, ou mesmo o próprio reajuste do preço a ser praticado, serão objeto de aditivo que trate a questão.

### **PRAZO e RESCISÃO**

36. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
37. No caso de desrespeito do prazo especificado na cláusula 40, a parte responsável pelo pedido de rescisão será obrigada ao pagamento de multa correspondente ao prazo que ainda restar para atingir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
38. Facultará às partes rescisão antes do prazo mencionado na cláusula 40, após notificação extrajudicial da parte, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo identificadas:
  - a) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
  - b) Atraso no pagamento das parcelas mensais estabelecidas no presente instrumento, ou seja, atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias;
  - c) No caso de decretação de falência ou insolvência civil, por qualquer das partes;

d) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

### **MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)**

39. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

### **MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES**

40. As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

41. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil, bem como todos os artigos do Capítulo IV, do Livro III do Título II do mesmo Instituto Legal.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

42. Os direitos e deveres estipulados pelo presente contrato poderão ser transferidos a terceiros mediante termo aditivo.

43. O presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.

44. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicado, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

45. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

46. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.

47. As partes se obrigam a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas em decorrência do presente contrato, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

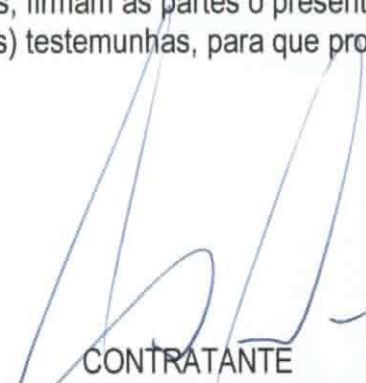
### **FORO**



48. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Santa Helena, Estado de Goiás, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Helena, 02 de julho de 2011.




CONTRATANTE  
Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar  
Hospital de Urgência da Região Sudoeste  
Ronaldo Pasquarelli  
Procurador



CONTRATADA  
Terapia Intensiva UB Serviços Médico-Hospitalares S/S  
Daniela Sousa Moreira Granero

Testemunhas:

1.



Reginaldo Costa Biffe  
RG 2000010375660 SSP/CE

2.



Andréa Prestes  
RG 6051882824 SSP/RS